



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 221/2014 ANO V

Divulgação: segunda-feira, 01 de dezembro de 2014 Publicação: terça-feira, 02 de dezembro de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato da 1ª Apostila ao Contrato nº 04/2013

Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda

Reequilíbrio contratual, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, em decorrência de reajuste dos salários prevista nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2013 e 2014.

Valor mensal estimado para 55 profissionais a partir de 01/01/14: R\$ 164.399,39 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos).

Data assinatura: 28 de novembro de 2014.

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: William Marcondes de Freitas Santos

Cargo: Técnico Judiciário / Administrador de Rede

Matrícula: JME-0550-5

Destino: Porto Alegre - RS

Atividade: Prestar apoio técnico ao Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul na implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe, em Porto Alegre – RS, nos dias 04 e 05 de dezembro 2014.

Período de afastamento: de 03/12/14 a 05/12/14.

Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: Edmar dos Reis

Cargo: Coordenador de Serviços / Gerente de Informática

Matrícula: JME-0362-0

Destino: Porto Alegre - RS

Atividade: Participar do evento “SEI Federação”, organizado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, em Porto Alegre – RS, nos dias 04 e 05 de dezembro 2014.

Período de afastamento: de 03/12/14 a 05/12/14

Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011

Tornando sem efeito a autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem do servidor Giovani Viana Mendes, JME-0215-1, publicada em 28/11/14, DJME de 27/11/14.

CORREGEDORIA

Portaria nº 73/2014-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **JOÃO LIBÉRIO DA CUNHA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 02/12/2014 às 8h do dia 10/12/2014**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado a servidora Fernanda Zamprogna de Albuquerque, JME0395-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*

Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

PORTARIA Nº 74/2014-CJM

Disciplina a cooperação entre os juízes de primeiro grau da Justiça Militar.

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do cargo, e considerando a necessidade de agilizar o andamento processual dos feitos nos cartórios da 1ª Instância.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 1º de dezembro de 2014, aos seguintes juízes cooperadores caberá a instrução e o julgamento de processos cíveis conforme a seguinte designação:

- a) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. André de Mourão Motta cooperará junto aos feitos cíveis da 1ª Auditoria.
- b) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. João Libério da Cunha cooperará junto aos feitos cíveis da 2ª Auditoria.
- c) O Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis cooperará junto aos feitos cíveis da 3ª Auditoria.

Art. 2º. Os juízes continuam atuando na instrução e no julgamento dos processos referentes ao atendimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, de acordo com a distribuição determinada pelos Art. 4º a 9º da Portaria 20/2010 – CJM.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 11/2013 – CJM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*

Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: A partir do dia **15 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** serão ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br. Esclarecemos que o sistema já está disponível, para uso facultativo, desde o dia 11/11/2014.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24029MG => 7; 28296MG => 22; 31632MG => 15; 32297MG => 26; 37285MG => 15; 40673MG => 15; 56746MG => 24; 57460MG => 7; 57688MG => 19; 57887MG => 7, 8, 9, 10, 17; 67363MG => 16; 74166MG => 28; 74680MG => 18; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 21, 22, 25; 85662MG => 13; 86517MG => 30; 90720MG => 27, 30; 91153MG => 8, 27, 30; 96346MG => 9, 10, 24; 96712MG => 1, 3; 101172MG => 19, 26; 102307MG => 5; 102722MG => 1, 3, 23; 106073MG => 19, 29, 30; 106114MG => 27, 30; 107157MG => 28; 107966MG => 28; 108285MG => 2; 108530MG => 25; 109004MG => 7; 111515MG => 21; 112330MG => 4; 112708MG => 1, 3; 117265MG => 2; 120013MG => 25; 121096MG => 12, 15; 121402MG => 29; 124093MG => 24; 124631MG => 6, 20; 128590MG => 2; 131560MG => 11; 132967MG => 19; 134551MG => 28; 134740MG => 12, 15; 135974MG => 14; 138756MG => 17; 139532MG => 27; 140338MG => 19; 145316MG => 9, 24; 148552MG => 1, 3; 150219MG => 12, 15, 18; 151142MG => 27; 152015MG => 14; 152457MG => 30; 154999MG => 24;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001792-77.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Fabricio Marcio de Figueiredo, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal; 2. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado; 3. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitram em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

2 - 0001973-78.2014.9.13.0001

Impetrante: 3º Sgt Renan Lucio de sa Araujo, Impetrado: Estado de Minas Gerais, => Denegada a segurança pleiteada. Em consequência, declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Deixado de fixar condenação em honorários de sucumbência, em obediência ao disposto no artigo 25 da lei federal nº 12.016/09, bem como em razão do teor dos verbetes de súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Isentado o impetrante do pagamento de custas, uma vez que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Adv.: Eduardo de Andrade Gomes, Jerusa Drummond Brandao, Juliana Madureira Ambires, Renata Alessandra de Abreu e Silva.

3 - 0002210-15.2014.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: Sd 1ª CI Fabricio Marcio de Figueiredo, => 1. Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); 2. Condenadas as partes em sucumbência recíproca no que tange à custas processuais, todavia, isentos dos pagamentos, eis que concedido ao impugnado a justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, bem como a isenção Estatal encontra respaldo no art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

4 - 0002807-81.2014.9.13.0001

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: Cap Eliano Correa Simoes, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0001189-04.2014.9.13.0001

Réu: Bruno Henrique Alves => Designada a data de 02/02/2015, às 15:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha militar arrolada na denúncia. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

Réu: Luiz Guilherme Jacinto Martins => Designada a data de 02/02/2015, às 15:30 horas, para audiência de inquirição da testemunha militar arrolada na denúncia. Adv.: Ruben de Arimateia Ribeiro.

6 - 0003217-76.2013.9.13.0001

Réu: Robson Nonato do Prado => CANCELADA a audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 02/12/2014, às 10:00 horas, na comarca de Morada Nova de Minas/MG, referente a carta precatória nº 0435.14.00945-5. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0001156-45.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Gilmar Soares Martins, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de Minas Gerais, na qualidade de Apelado, para contrarrazões. Adv.: Derlane Folgado Dantas, Fabiana Coelho Simoes, Leonardo Canabrava Turra, Rodolfo Marx.

8 - 0001239-27.2014.9.13.0002

Exequente: Carlos Henrique Batista Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Determinada a intimação do Estado de MG para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da RPV de fls. 23, em nome do Exequente. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 0001510-36.2014.9.13.0002

Autor: Cb Raimundo Paulo dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido o pedido do Autor, às fls. 1586, para que, após retornarem os autos conclusos, seja concedido novo prazo para apresentação de memoriais; Fica intimado o Estado de Minas Gerais, na qualidade de Agravado, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Agravo interposto, nos termos do art. 523, §2º, do CPC. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha, Leonardo Canabrava Turra.

10 - 0001598-74.2014.9.13.0002

Autor: Cb Luis Claudio da Cunha Ferreira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido o pedido do Autor, às fls. 2448, para que, após retornarem os autos conclusos, seja concedido novo prazo para apresentação de memoriais; Fica intimado o Estado de Minas Gerais, na qualidade de Agravado, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Agravo interposto, nos termos do art. 523, §2º, do CPC. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 0002450-98.2014.9.13.0002

Autor: 2º Ten Adriana Frazao de Castro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial de fls. 02/18; Concedida a justiça gratuita à parte; Não concedida a antecipação de tutela. Adv.: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

12 - 0002595-57.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Allan Machado de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida a inicial; Concedido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

13 - 0002599-94.2014.9.13.0002

Autor: Aluno Ronaldo do Carmo Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Mantida a sentença de fls. 222/223 pelos seus próprios fundamentos; Recebido o recurso de Apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

14 - 0002796-49.2014.9.13.0002

Impetrante: Cb Claudio Teixeira Santos, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante da 4ª RPM, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Filipe Antonio de Oliveira Lima, Robison de Oliveira Souza.

15 - 0002808-63.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Wesley Douglas Lourenco, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Annelisa de Souza Mariano, Camilla Ayala Felisberto Silva, Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

16 - 0002809-48.2014.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Jose Adilson Alves, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Moises Elias Pereira.

17 - 0003235-94.2013.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Adriano Mateus Ferreira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de Minas Gerais, na qualidade de Apelado, para contrarrazões. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Mauro Lucio da Silva.

MATÉRIA CRIMINAL

18 - 0000084-86.2014.9.13.0002

Réu: Gustavo Francisco de Queiroz => REPUBLICAR: Audiência Interrogatório/SCP designada para o dia 11/12/2014, às 14:30 horas. Adv.: Bruno Lobo Oliveira, Camilla Ayala Felisberto Silva.

19 - 0000136-82.2014.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Magno Miguel Vieira => Extinta a Punibilidade do militar Magno Miguel Vieira, 3º Sgt PM, pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

20 - 0000466-79.2014.9.13.0002

Réu: Jhones Lucas Pereira Oliveira => Vista a Defesa sobre carta precatória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

21 - 0001319-85.2014.9.13.0003

Autor: Cb Weverson Clayton Lara da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido a apelação, em ambos os efeitos. Vista ao Estado de Minas Gerais para que apresente contrarrazões. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

22 - 0001459-56.2013.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Rubilar Teixeira Faria, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Joveny Ferreira de Brito.

23 - 0002025-68.2014.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Advogado Dr. Fabrício Leonardo de Alcântara Costa do alvará judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

24 - 0002215-31.2014.9.13.0003

Impetrante: Sd 1ª CI Raldane Vieira Leite Rocha, Impetrado: Autoridade Coatora : Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais , => Recebido a apelação, em ambos os efeitos. Vista ao Estado de Minas Gerais para que apresente Contrarrazões, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Jorge Vieira da Rocha, Romulo Lage Goncalves.

25 - 0002806-90.2014.9.13.0003

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: 3º Sgt Roberto Ferreira de Oliveira, => Feito Distribuído por Dependência. Adv.: Braulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

26 - 0000436-17.2009.9.13.0003 ou 35273

Réu: Francisco Moreira Barbosa, Vítima: Rodrigo Freire Rocha => Audiência Julgamento redesignada para o dia 03/02/2015, às 14:20 horas. Adv.: Delio das Gracas Gandra, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

27 - 0000525-98.2013.9.13.0003

Investigado: Wagner Martins de Souza, Wagner Martins de Souza, Wagner Martins de Souza, Wagner Martins de Souza, Wagner Martins de Souza => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT PM Wagner Martins de Souza pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Lucas de Faria Santos.

28 - 0000697-06.2014.9.13.0003

Envolvido: Anilson Alves de Resende, Anilson Alves de Resende, Anilson Alves de Resende, Anilson Alves de Resende => Vista dos autos fora de cartório, conforme o requerido, pelo prazo legal. Adv.: Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

29 - 0003151-90.2013.9.13.0003

Réu: Douglas Medice Rocha, Thiago de Oliveira Fernandes => Vista às partes acerca dos documentos juntados. Adv.: Cynara Costa de Oliveira, Ricardo Soares Diniz.

30 - 0012535-48.2011.9.13.0003

Réu: Evaldo Bonifacio Gomes => Vista à defesa sobre a manifestação ministerial, fls. 440. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Khalil Figueiredo Abdalla, Ricardo Soares Diniz.